



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

## **PAUTA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA** **DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

# **ORDEM DO DIA**

- 1º PROC. Nº 2.049/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 099/2017**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2017.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO – VENCIDO**
- 2º PROC. Nº 2.050/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 100/2017**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2017.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO – VENCIDO**
- 3º PROC. Nº 1.498/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 69/2017**  
**AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 4º PROC. Nº 2.230/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO LEI Nº 111/2017**  
**AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES**  
**ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

**DIVISÃO LEGISLATIVA**

**5º PROC. Nº 230/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017**  
**AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR**  
**ASSUNTO: CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA DEMOCRACIA  
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**  
**OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA**

Divisão Legislativa, 04 de dezembro de 2017.

**DVL/Gilmar**  
**Visto/Sartorato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 099/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2049 2017	099 2017	01	func

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 2.880, DE 21 DE  
NOVEMBRO DE 2003, QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***. (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.315, de 26 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que constitui em órgão local, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em Programas de Políticas Públicas referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cubatão"***. (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o "caput" e os incisos, do artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.315, de 26 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 17 membros, com a seguinte composição:***

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;***
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;***
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES;***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*pl. 03*

- IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- V -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável – SEMED;
- VII -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SMSP;
- VIII -** 01 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito – CMT;
- IX -** 01 (um) representante dos Agentes de Viagens;
- X -** 01 (um) representante dos Gestores de Estabelecimentos de Alimentação (Restaurantes, Bares e Similares) do Município;
- XI -** 01 (um) representante dos Gestores de Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas e Similares) da cidade;
- XII -** 01 (um) representante dos Gestores de Turismo Náutico e Pesca e demais Equipamentos e Serviços Turísticos e de Transporte Turístico do Município;
- XIII -** 01 (um) representante das Faculdades, Institutos de Educação ou Universidades da Região da Baixada santista que possuem, entre seus cursos de nível superior, a Graduação em Turismo;
- XIV -** 01 (um) representante do Santos e Região Convention & Visitors Bureau;
- XV -** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cubatão - ACIC. (NR)''

**Art. 4º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]:

**Parágrafo único.** Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas”. (AC)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

pls. 04 Jma

**Art. 5º** Fica alterado o “caput” do artigo 8º da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais, sempre que necessárias, ante a urgência ou especialidade da matéria a ser deliberada, mediante convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o “caput” do artigo 10, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.315, de 26 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR e regulamentado por Decreto.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 16 DE OUTUBRO DE 2017  
“484º da Fundação do Povoado  
68º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 05 Ino*

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – é um órgão consultivo e deliberativo, que revela a gestão democrática do Poder Público no segmento econômico referente ao turismo local, porquanto promove e estimula a participação da sociedade na elaboração, planejamento e desenvolvimento dos programas de governo destinados ao incremento das atividades que explorem o patrimônio cultural e os recursos naturais do Município.

Importante registrar que o turismo é uma vertente significativa do desenvolvimento social e econômico de todo o Município, sendo que, após a edição da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Lei dos Municípios de Interesse Turístico, pelo Governo do Estado de São Paulo, fora ampliado para 140 (cento e quarenta) Municípios, os destinos de turismo, em nosso Estado.

Com efeito, o Município de Cubatão anseia ser alcançado como de Interesse Turístico, pelo governo do Estado, para que lhe seja destinado recursos voltados ao fomento do turismo e, com isto, imprimir mais uma frente de atuação para estimular o desenvolvimento econômico e social da região.

A pretensão de que Cubatão seja qualificado como Município de Interesse Turístico exige que sejam cumpridas determinadas condições impostas pela referida legislação estadual, dentre as quais a existência de Conselho Municipal de Turismo e Plano Diretor de Turismo, conforme artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

O presente Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva alterar a constituição dos representantes do referido Conselho, aumentar para 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 06*

(dezessete) o número de membros, acrescentar a indicação dos suplentes, instituir a sigla designativa do órgão, impor maior frequência à realização de reuniões, bem como imprimir nova designação ao Fundo Municipal de Turismo e prever que a sua regulamentação será realizada através de Decreto próprio, tudo para que seja agregada maior efetividade e adequação de suas atitudes.

Outrossim, citado Fundo Municipal será o instrumento de financiamento das políticas municipais que compreendem as ações destinadas ao incremento do turismo no Município.

Para o Município de Cubatão, a aprovação deste Projeto de Lei constitui-se em expressivo avanço para conferir concretude a uma das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da localidade, através do fomento ao turismo, conforme preceitua a norma programática contida no artigo 180 da Constituição Federal.

Diante do exposto, certos de que Vossas excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 16 de outubro de 2017.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





*Câmara Municipal de Cubatão* fls. 118  
*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

PROCESSO N° 2.049/2017.  
PL N° 99/2017.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Prefeito Municipal Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 09 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político-Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER. AO PL 99

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que visa obter a autorização deste Legislativo para proceder a alterações na Lei nº 2.880/2003, que trata do incremento do turismo em nossa cidade, especialmente com vistas a modificar sua Ementa, assim como visa à criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sua composição e visa ainda a autorização ao Executivo para criar, por Decreto o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.”

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro



*Câmara Municipal de Cubatão* 138  
*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político-Administrativa”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 99

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

*Fábio Alves Moreira*  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Presidente

*Rafael de Souza Villar*  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Vice-Presidente

*Joemerson Alves de Souza*  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 02 Ime*

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2.050 2017	100 2017	01	<i>Ime</i>

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de Cubatão.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal da Juventude têm por finalidade:

- I - realizar estudos e pesquisas na área de juventude;
- II - promover projetos de pesquisa, preservação, conservação e recuperação física, psicológica e emocional dos jovens do Município;
- III - apoiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV - realizar campanhas educativas, programas de treinamento e capacitação, seminários, eventos e atividades que visem à Política Municipal de Juventude;
- V - promover outras atividades pertinentes ao segmento de juventude, atividades pertinentes ao Conselho Municipal da Juventude e à atuação do Conselho Diretor do Fundo;
- VI - fomentar projetos de entidades e órgãos municipais ligados à juventude, após sua aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 3º** O Fundo Municipal da Juventude será administrado por Conselho Diretor, constituído pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) servidor municipal, representando a Secretaria Municipal de Finanças;
- II - 1 (um) servidor municipal, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) servidor municipal, representando o Gabinete do Prefeito;
- IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo, servidor afeto à Câmara Municipal de Cubatão, indicado pela Mesa Diretora;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 03*

- V - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude, oriundos da sociedade civil organizada;
- VI - o Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.
- § 1º Os conselheiros serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, publicado pelos órgãos de comunicação dos atos oficiais.
- § 2º O Presidente do Fundo Municipal da Juventude será o Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.
- § 3º Os membros do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.
- § 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância ao Município.

**Art. 4º** O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I - implantar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - promover a execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo;
- III - adotar todas as medidas necessárias, em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário, para a gestão do Fundo;
- IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;
- V - deliberar quanto à aplicação dos recursos;
- VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doação de bens móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII - examinar e decidir sobre as contas e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

*Pls. 04 Jma*

- I - créditos orçamentários específicos do Município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III - resultado operacional próprio;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- V - produtos de arrecadação resultante de atividades sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Fundo;
- VI - recursos decorrentes de alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;
- VII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VIII - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria de Finanças, crédito adicional especial com valor a ser definido, destinado ao financiamento do programa de trabalho do Fundo Municipal da Juventude.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão do Fundo Municipal da Juventude.

**Art. 8º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal da Juventude devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*de 05 de*

- Art. 9º** A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude ocorrerá mediante apresentação de projetos, obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.
- Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.
- Art. 11.** O Poder executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.
- Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 09 DE OUTUBRO DE 2017**  
**"484º da Fundação do Povoado**  
**68º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Pls. 06 Sm*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Fundo possui como principal objetivo fomentar programas de governo destinados à inserção dos jovens na comunidade local, com base no pluralismo, diversidade, focando o desenvolvimento das atividades preferencialmente nas áreas mais vulneráveis do Município.

A criação do Fundo da Juventude é peça fundamental no modelo tripartite de gestão Poder Público, Sociedade Civil Organizada e População - deste determinado segmento social, através da qual, os munícipes são chamados a participar da construção das políticas públicas, como forma de evocar o sentimento de pertencimento e assim, despertar maior comprometimento para efetivar as medidas necessárias à sua integral implementação.

Atualmente, a gestão pública voltada aos jovens manifesta-se através das ações desenvolvidas pela unidade da Coordenadoria Municipal da Juventude, ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como das desenvolvidas pelo Conselho Municipal da Juventude e, agora, através das que serão decorrentes do Fundo Municipal da Juventude, consolidando, deste modo, o eixo de políticas destinadas a este específico e vulnerável segmento da sociedade.

O Fundo Municipal da Juventude constitui-se em unidade orçamentária própria, na qual serão consignados os recursos relativos às ações e serviços das políticas destinadas à promoção da cidadania e dignidade da juventude de Cubatão, sendo o Conselho Municipal da Juventude, o órgão fiscalizador e deliberativo do destino de suas receitas.

Portanto, como unidade orçamentária, o Fundo deve ser lançado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos especiais adicionais, para que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 07*

seus gestores - os membros do Conselho Municipal da Juventude - tenham possibilidade de utilizar os recursos que lhe serão especificamente destinados.

O Fundo Municipal da Juventude seguirá a mesma sistemática da Administração Pública Municipal para implementar as ações que dele decorrem, ou seja, observará a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), a Lei de Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 101/2000).

Para o Município de Cubatão, a aprovação do referido Fundo será um grande avanço para conferir concretude às políticas públicas voltadas aos Jovens, atendendo assim ao comando programático constitucional contido no art. 227 da nossa Carta Magna, que prevê a garantia de atenção e proteção, com absoluta prioridade aos jovens e adolescente, através de programas públicos de política social.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 09 de outubro de 2017.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





*Câmara Municipal de Cubatão* fls. 128.  
*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

PROCESSO N° 2.050/2017.  
PL N° 100/2017.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.  
DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Prefeito Municipal Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 10 encontra-se o Parecer da Doutra Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político-Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 100

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que visa obter a autorização deste Legislativo para proceder à instituição do 'Fundo Municipal da Juventude de Cubatão', com vistas a desenvolver políticas públicas no intuito de incentivar e possibilitar uma maior participação de nossos jovens nos diversos programas em vigor, especialmente aqueles que tem por escopo a pesquisa, preservação, conservação e recuperação física, psicológica e emocional dos mesmos.”


A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro



# *Câmara Municipal de Cubatão* 20.248

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político-Administrativa”

FLS. 03 DO PARECER AO PL 100

## COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

*Fábio*  
FABIO ALVES MOREIRA  
Presidente

*Rafael de Souza Villar*  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Vice-Presidente

*Joemerson Alves de Souza*  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Membro





*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

484º. da Fundação do Povoado  
68º. da Emancipação

2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1498	69	1	
17	17	17	

12097

PROJETO DE LEI Nº 69

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

às 13:27hs 01 de 08 de 17

POR: gabriel

PROCOLO

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica declarado de Utilidade Pública a “ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO”, entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, e que destina a estimular e fomentar o ideal de servir.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não implica por si só, na concessão de qualquer favor, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal à ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO;

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Da. Helena Melleti Cunha

Cubatão, 31 de julho de 2017.

**MARCIO SILVA NASCIMENTO**  
Vereador – PSB



2003

## JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que a linguagem musical é um veículo de transformação do ser humano, buscando a valorização pessoal e auto estima, sendo que existe um grupo em Cubatão que mantém viva a tradição de desfilar pela avenida enquanto toca, e isso, há 27 anos: a Banda Marcial da Cidade reconta uma história que teve início justamente em 9 de abril de 1990, durante um desfile oficial de comemoração do aniversário de Cubatão.

Neste contexto, a **ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO** tem como finalidade principal a disseminação da música, promovendo projetos e eventos na área cultural;

Os ‘AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO’ buscam fomentar as apresentações, ensaios, intercâmbios e demais atividades cotidianas da BANDA MARCIAL, a fim de melhorar e aperfeiçoar a técnica musical de seus integrantes;

A Banda Marcial surgiu como Fanfarra Municipal. Teve apenas dois meses de ensaio para fazer bonito na avenida, naquela época. "Nosso uniforme era bem simples: boné e camiseta azuis de mangas compridas, luvas, calça e tênis branco", lembra, com carinho, Alexandre Felipe Gomes, criador da Marcial e seu regente apaixonado até hoje.

Em 2001, a Fanfarra Municipal e Linha de Frente foram incorporadas à Administração Municipal, tornando-se Banda Marcial de Cubatão & Corpo Coreográfico. Eram ainda os primeiros passos como Marcial e optou-se por um trabalho que fosse referência na Região, destacando, mais uma vez, o pioneirismo de Cubatão quando o assunto é música.

É de se destacar o trabalho social da Fanfarra e, posteriormente da Banda Marcial, dando oportunidade a centenas de jovens cubatenses de terem uma vivência artística, alicerce para a formação dos instrumentistas, por que muitos músicos que hoje estão em orquestras e bandas sinfônicas Brasil afora começaram na Fanfarra Municipal. Músicos que hoje atuam na Orquestra Sinfônica Brasileira, de São Paulo e de Porto Alegre, Orquestra Baccarelli e do Teatro Municipal de São Paulo, Banda dos Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro, entre tantas outras.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares que compõem o Poder Legislativo Cubatense.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

fls. 51  
8

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N° 1.498/2017.  
PL N° 69/2017.  
AUTORIA: MARCIO SILVA NASCIMENTO.  
ASSUNTO: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.  
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017.

### PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Marcio da Silva Nascimento Projeto de Lei que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 49 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade “Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão - ASABAMC”, que já há algum tempo vem desenvolvendo em nossa cidade um intenso trabalho social junto a nossa comunidade, especialmente visando à divulgação e o incremento do estudo da música em nosso Município, contribuindo desta forma para o aprimoramento de nossa sociedade.





# Câmara Municipal de Cubatão

fls. 52  
8.

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação"

FLS. 02 DO PARECER AO PL 69

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei nº 1.557 de 26 de novembro de 1.985."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

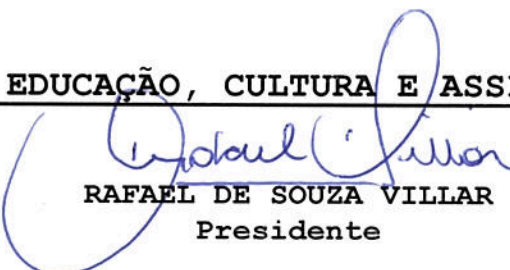
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente

  
IVAN DA SILVA  
Vice-Presidente

  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Membro





*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

*fls. 02 Ime*

PROJETO DE LEI Nº 111/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>S. 230 2017</i>	<i>111 2017</i>	<i>01</i>	<i>Ime</i>

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica instituído no calendário Oficial do Município de Cubatão, a "**FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**", a ser realizada anualmente, do dia 25 de setembro a 04 de outubro, na Paróquia São Francisco de Assis, no bairro da Vila Nova.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 08 de novembro de 2017.**

**484º Fundação do Povoado**

**68º Emancipação**

**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**(RODRIGO ALEMÃO)**  
**VEREADOR- PSDB**





# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

*Ms. 03 Jan*

### JUSTIFICATIVA

A Paróquia São Francisco de Assis foi desmembrada da Paróquia Nossa Senhora da Lapa e criada por Decreto, assinado por **V.ex.ª Revma Dom Davi Picão**, bispo diocesano de Santos, em 29 de setembro de 1971.

A primeira missa foi realizada ainda nos galpões da **E.E.E.F "Lincoln Feliciano"** no dia 3 de outubro de 1971, contou com a presença do então **V.ex.ª Revma Dom Davi Picão** o qual deu a posse do primeiro pároco, que foi o Padre Joaquim Ximenes Coutinho.

No dia 28 de Setembro de 1972 foi dado início a construção da então chamada de **"Igrejinha"**, que teve dada como concluída a sua obra na data 24 de dezembro do mesmo ano.

Ainda durante as obras, no dia 31 de outubro de 1972 tomou posse com **2º vigário o Monsenhor Nelson de Paula**

A partir de 17 de fevereiro de 1974, tomou posse como **3º pároco** para comandar a igreja o **Pe. Belizário Campanili**, em 22 de dezembro de 1975 tomou posse como o **4º Pároco o Pe. Paulo Vieira de Azevedo**.

Em 26 de maio de 1979 tomou posse como o **5º Pároco Padre Primitivo Baltazar Flores de Zervalhos**, (que iniciou então o ciclo da Renovação Carismática Católica em Cubatão).

No dia 07 de maio de 1981, durante a festa do Espírito Santo foi lançada a Pedra fundamental da hoje chamada de **"igreja grande"** que contou com a presença do então **V. Ex.ª Revma Dom Davi Picão**.

**Padre Antônio Pereira Luz**, foi nomeado Vigário paroquial da Paróquia São Francisco de Assis em 01 de dezembro de 1994 e em 21 de dezembro do mesmo ano passou a ser administrador paroquial.

Em 10 de dezembro de 1995 foi empossado como o **6º Pároco da Paróquia São Francisco de Assis**. Com a posse do novo pároco, deu início a uma nova época com a implantação de diversas pastorais, ministérios e projetos, objetivando a paz, solidariedade e cultura a população cubatense, isso se tornou uma marca da paróquia que conta na sua estrutura com diversos movimentos.

Nesta mesma época deu-se início a construção de diversas capelas tais como, Nossa Senhora de Fátima, do bairro Vila Natal; Nossa Senhora das Graças, do bairro Vale Verde; Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, do bairro Vila Esperança; Capela São José, do bairro Vila São José, Capela Santa Paulina, no bairro da Vila Paulista; Capela São Sebastião, do antigo Morro do Pica Pau (*hoje situada nos prédios da vila natal*); Capela Santo Antônio, do bairro da Água Fria (*hoje pertencente à igreja Nossa Senhora da Lapa*); Capela da Divina Misericórdia, no ponto final do bairro Vila Esperança, Capela Irmã Dulce, do bairro do Sítio Novo e fundou as comunidades São João Paulo II, do bairro Vale Novo e Nossa Senhora Rosa Mística, do bairro Costa Muniz, somando-se 12 (doze) comunidades.

*[Assinatura]*





*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

*Ms. 046/20*

No início do ano 2000, a Paróquia São Francisco de Assis passou a levar através dos seus paroquianos, todas as noites sopas, roupas, mantimentos, entre outros, para os moradores de rua e demais necessitados. Não satisfeito em tocar o projeto somente no período noturno, começou no período da tarde a distribuição de sopas aos munícipes mais carentes no pátio da Paróquia.

A partir de 2001, com a experiência obtida no projeto supramencionado, fundou a Associação da Divina Misericórdia - ADMI com a criação de uma casa alugada, situada na Rua 13 de Maio, no bairro da Vila Nova que acolhia os moradores de rua dando-os toda ajuda necessária. Atualmente, a associação se encontra na Avenida das Nações Unidas, no bairro da Vila Nova, local que foi construído pela comunidade, atendendo a população de diversas formas, tais como corte e costura, aulas de computação, atendimentos psicológicos, etc.

Esse ano a paróquia completou 46 anos de fundação, durante todos esses anos no período novenário, que são 9 (nove) dias do período do ano, que antecede o dia propriamente dito, que é o dia 4 de Outubro, data em que se comemora o dia de São Francisco de Assis, além de missas diárias que contam com a presença de inúmeros Padres de outras comunidades ( Igreja ), também há atividades culturais, shows, comidas típicas, diversas atividades que movimentam e alegam as festividades da paróquia. E para finalizar, no Dia 4 de outubro, é realizada a bênção dos animais e a partilha do bolo que celebra o aniversário da paróquia.

Com o falecimento de **Padre Antonio Pereira Luz**, em 09 de dezembro de 2015, foi nomeado como administrador paroquial o **Padre Carlos de Miranda Alves** e em março de 2016, foi empossado como **7º pároco** da Paróquia São Francisco de Assis, dando assim continuidade aos trabalhos desenvolvidos durante estes 46 anos de criação e trazendo um novo vigor para esta querida comunidade.

*“Comece fazendo o que é necessário, depois o que é possível, e de repente você estará fazendo o impossível”*. São Francisco de Assis

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

Ph.02  
P2

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

PROCESSO N° 2.230/2017.  
PL N° 111/2017.  
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.  
ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE CUBATÃO A FESTA DE SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".  
DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**PARECER EM CONJUNTO**

É de autoria do nobre vereador Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo INCLUIR no Calendário Oficial de nosso Município a comemoração da "Festa de São Francisco de Assis", com vistas a prestigiar a um dos eventos festivos mais importantes de nossa cidade, que conta com ampla participação da comunidade, na medida até em que se reverencia a um dos representantes mais influentes da comunidade católica.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

V. 07  
R

FLS 02 DO PARECER AO PL 111


A iniciativa se adequa aos pressupostos de iniciativa do Legislativo e encontra-se redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.


## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

  
ABDERSON DE LANA ANDRADE  
Vice-Presidente

  
FÁBIO ALVES MOREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Cubatão

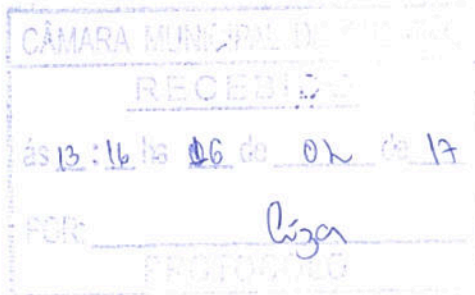
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR  
RAFAEL TUCLA

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação Política Administrativa

GERAL	PARTE	CLASSE	FUNC.
230 2017	02 2017	02	ter

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º** 02 / 2017



**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO E  
DA DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criada a Escola do Legislativo e da Democracia da Câmara Municipal de Cubatão com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades parlamentares e afins.

**Art. 2º** - Para a consecução dos seus objetivos institucionais, a Escola do Legislativo e da Democracia será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da Escola do Legislativo e da Democracia:

- I - Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;
- II - Contribuir para o fortalecimento da cidadania;
- III - Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;



IV – Desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e dos estudantes da rede pública de ensino do município, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

V – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica presenciais;

VII – Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – desenvolver entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a promoção de cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

XI - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal, bem como da sociedade civil de forma geral;

**Art. 4º** - A Escola do Legislativo e da Democracia da Câmara Municipal de Cubatão é subordinada à Mesa diretora da Câmara.

**Parágrafo 1º** - À Escola do Legislativo e da Democracia é conservada sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam, de fato, produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo Municipal.

**Parágrafo 2º** - Na composição da equipe da Escola do Legislativo e da Democracia, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso

de continuidade de programas educacionais, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

04/10

**Art. 5º** - A Escola do Legislativo e da Democracia tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador Geral,
- II – Vice-Coordenador e
- III – Conselho Deliberativo

**Art. 6º** - O coordenador da Escola do Legislativo e da Democracia será eleito pelos vereadores, devendo ser escolhido entre os funcionários da Casa, e o vice será escolhido pelo coordenador e terão as seguintes atribuições:

I - apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;

II – elaborar plano de estratégias e de ação da Escola do Legislativo e da Democracia;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV - conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;

V - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;

VI - realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo e da Democracia;

VII - conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos cubatenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

VIII - conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;



IX - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela escola;

05/10

**Art. 7º** - Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo e da Democracia será constituído pelas seguintes pessoas:

I – Coordenador

II – Vice Coordenador;

III – Diretor Secretário da Câmara;

IV - 02 (dois) Vereadores, indicados pela Mesa Diretora;

V – 02 servidores efetivos, indicados pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e da Democracia e acompanhar a execução de seus trabalhos.

**Art. 8º** - O corpo docente da Escola do Legislativo e da Democracia será integrado por professores permanentes e/ou professores visitantes, integrantes ou não do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, com habitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Legislativo e da Democracia em caráter continuado;

§ 2º São professores visitantes os convidados pela Escola do Legislativo e da Democracia para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

**Art. 9º** - As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie;

**Art 10º** - A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Legislativo e da Democracia, autorizada a remuneração na condição de professores, de



servidores integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal de Cubatão, quando em atividades realizadas em compatibilidade de horário.

06/10

**Art. 11** - A Escola do Legislativo e da Democracia poderá publicar semestralmente uma revista para divulgação de suas atividades e promoção de reflexão e debate sobre a realidade sócio-política-cultural, com o objetivo de promover o diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

**Art. 12** - O Regimento Interno da Escola do Legislativo e da Democracia será elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado e editado pela Mesa Diretora da Câmara em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

**Art. 13** - Poderão ser celebrados convênios de cooperação técnica com escolas legislativas de outros municípios, com Universidades e Faculdades Públicas e/ou Privadas para o desenvolvimento de cursos e palestras e para a certificação em cursos, palestras, seminários promovidos pela Escola do Legislativo e da Democracia.

**Art. 14** – Os casos omissos ou pendentes de regulamentação poderão ser regulamentados por meio de resolução editada pela Mesa da Câmara.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha

Cubatão 15 de fevereiro de 2017.



**Rafael de Sousa Villar**  
Vereador Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Assistência Social



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

GABINETE DO VEREADOR  
RAFAEL TUCLA

*484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação Política Administrativa*

## *Justificativa*

A criação da Escola do Legislativo e da Democracia no âmbito da Câmara Municipal da cidade de Cubatão vem de encontro ao movimento que várias câmaras municipais no país tem realizado no sentido de promover o debate e a formação de funcionários e da comunidade de um modo geral no que diz respeito ao fortalecimento de nossa democracia e do exercício pleno da cidadania.

Portanto, trata-se a presente propositura da criação da Escola do Legislativo e da Democracia que tem o objetivo fundamental de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo cubatense.

A Escola do Legislativo e da Democracia justifica-se, dentre outros motivos, pela promoção da educação para a cidadania, contribuindo para o exercício pleno da democracia, tendo ainda, por finalidade melhorar a produção legislativa, aprimorar o trâmite dos processos administrativos, assim como contribuir com a própria gestão interna da Câmara Municipal de Cubatão.

Como se vê do texto do presente projeto de resolução, compete à Escola do Legislativo e da Democracia, desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade, assim como organizar cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e estudantis.

Em parceria com o Programa Interlegis, do Senado Federal, deverá propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em

08/10  
videoconferências e treinamentos à distância, como também propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou para efetuar pesquisas e projetos de interesse da Câmara Municipal, bem como da sociedade civil de forma geral.

Por fim, cabe considerar que a proposta é de relevância para o Poder Legislativo municipal, otimiza seus trabalhos e o próprio processo legislativo, aprimora os serviços prestados pela instituição e serve de importante ferramenta para sua interação com a comunidade e a sociedade civil, devendo por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala Dona Helena Meletti Cunha

Cubatão 15 de fevereiro de 2017.

  
*Rafael de Sousa Villar*

**Vereador Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Assistência Social**





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROCESSO N° 230/2017.  
PR N° 02/2017.  
AUTORIA: RAFAEL DE SOUZA VILLAR.  
ASSUNTO: "CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA  
DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".  
DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

## **PARECER EM CONJUNTO**

É de autoria do nobre vereador Rafael de Souza Villar Projeto de Resolução que "CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 49 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que a proposta surge em consonância com o movimento realizado por várias Casas Legislativas no País e visa 'promover o debate e a formação de funcionários e da comunidade de um modo geral', além de 'oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo'.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*fls. 258*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PR 02

A presente propositura, como bem discorre na Justificativa, segue uma tendência atual das Casas Legislativas, qual seja a criação de órgãos que possam capacitar tanto os Legisladores, como os servidores e a população em geral acerca dos assuntos pertinentes à democracia e aspectos da vida moderna, promovendo debates e estudos qualificados.

Inclusive esta Casa, por meio do Processo n° 241/2015, Requerimento n° 20/2015, criou a Comissão Especial de Vereadores para 'realizar estudos visando a criação da Escola do Parlamento'. Infelizmente, à época não houveram as condições para a criação, mas agora retorna o presente Projeto.

Visando adequar o Projeto, sugerimos pequenas emendas de redação, nos seguintes termos:

***Emenda 01:***

**Art. 4º - (...)**

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

***Emenda 02:***

**Art. 8º -** O corpo docente da Escola do Legislativo e da Democracia será integrado por professores permanentes e/ou professores visitantes, integrantes ou não do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficiente para a atividade do magistério no âmbito da Escola e de seus Objetivos.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

"484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação"

FLS. 03 DO PARECER AO PR 02

Isto posto, a iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e, acatadas as emendas propostas, está redigida em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 10 de novembro de 2017.

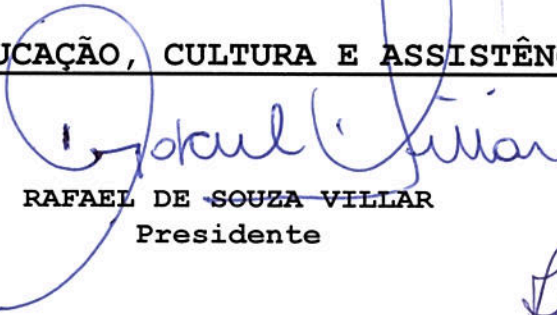
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente

  
IVAN DA SILVA  
Vice-Presidente

  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Membro